



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA LAU N°06/2023

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal nº 2.081, de 23 de Março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental Unificada a

PMQ INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 14.451.672/0001-28

Processo PMCA n°7874/2023

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 114, SALA 1401 E 1402; CENTRO, RIO DE JANEIRO - CEP 20.040.001

a realizar a seguinte atividade :

Implantação de um conjunto habitacional residencial multifamiliar e centro comercial com sistema de coleta e tratamento de efluentes sanitários. Atividades descritas nos Códigos INEA: (26.02.07 - 4299-5/99) - *Implantação de Loteamento residencial, comercial e misto*; e (28.02.01 - 4222-7/01) - *Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário (implantação, ampliação ou operação)*, denominado "Condomínio Residencial Vivendas Santa Bárbara", em uma área de 30.869,71 m² (trinta mil e oitocentos e sessenta e nove metros e setenta e um centímetros quadrados), com área total a ser construída de 27.711,92m² (vinte e sete mil e setecentos e onze metros e noventa e dois centímetros quadrados).

no seguinte local:

Endereço: Estrada Velha Rio Dourado, s/n

Bairro: Palmital

Distrito: Barra de São João

Cidade: Casimiro de Abreu

CEP: 28.880-000

Coordenadas Geográficas: 22°31'18.55"S; 41°59'17.88"O

Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 24 de novembro de 2031 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 3747/2015 e 7874/2023 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 24 de novembro de 2023.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 314/2022

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL BARRETO NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/5E32-3C2C-AE26-874B> e informe o código 5E32-3C2C-AE26-874B



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

LAU N°06/2023

Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5- Cumprir as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação LO N° IN029379, de 19/12/14, oriunda do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e referente a atividade de Extração Mineral.
- 6- Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 7- Atender à Resolução CONAMA n° 001, de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 8- Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema n° 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018..
- 9- Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 10- Atender à Resolução CONAMA n° 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como, estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências.
- 11- Atender à Resolução CONAMA n° 430, de 13 de maio de 2011- Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- 12- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária.
- 13- Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre o Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA.
- 14- Atender à DZ-1310.R-7 - Diretriz do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre o Sistema de Manifesto de Resíduos.
- 15- Atender à NT-202.R-10 - Norma Técnica do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.
- 16- Atender à NT-603.R-4 - Norma Técnica do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre Critérios e Padrões de Qualidade de Ar.
- 17- Apresentar o Cronograma de Obras antes de iniciar a instalação das pretendidas intervenções do empreendimento.
- 18- Executar o projeto da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário conforme memorial descritivo e projeto técnico apresentado.
- 19- O projetista é o responsável técnico pelo dimensionamento hidráulico-sanitário do sistema de tratamento de esgotos implantado.
- 20- Apresentar anterior a fase de operação da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários:
 - 20.1) Outorga do Instituto Estadual do Ambiente - INEA para lançamento do efluente tratado da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários no corpo receptor pretendido ou outros que porventura sejam considerados;
 - 20.2) Declaração do local de destinação do resíduo sólido "lodo" resultante da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários, em aterro sanitário devidamente capacitado e licenciado ambientalmente para este fim; e
 - 20.3) Programa de monitoramento contínuo da qualidade ambiental do(s) corpo(s) receptor(es) devidamente outorgado(s) e seu(s) entorno(s), dos parâmetros físico-químicos do(s) efluente(s)





LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA LAU N°06/2023

tratado(s) da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários, bem como, de seu(s) afluente(s) oriundo(s) da rede coletora.

- 21- Enviar trimestralmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS Relatório de Acompanhamento de Efluente - ERA, com as medidas de vazão de entrada e saída da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, os resultados das análises de DBO e RNFT, no afluente e efluente da Estação, e de óleos e graxas, detergentes, material sedimentável e pH, no efluente, de acordo os procedimentos estabelecidos na DZ-942.R-7.
- 22- Operar a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de acordo com o Manual de Operação apresentado, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no Projeto.
- 23- Manter Responsável Técnico pela operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, com registro no Conselho Profissional de Classe e qualificado para desempenhar esta atividade.
- 24- Promover a retirada dos resíduos provenientes das unidades do Sistema de Tratamento de Esgoto Individual e das Caixas de Gordura, tais como material retido no Gradeamento, areia, lodo descartado do Sistema e gordura retida, utilizando os serviços de empresas licenciadas ambientalmente para esta atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.
- 25- Adotar as medidas operacionais no sentido de evitar que os odores provenientes do sistema de tratamento de esgoto causem incômodos à vizinhança.
- 26- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, plantão de 24 horas, pelo telefone (21) 2334-7910 e 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental.
- 27- Não cimentar a tampa de vedação das Caixas de Gordura e a de Passagem do Esgotamento Sanitário, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção.
- 28- Implantar o Sistema de Drenagem Pluvial, de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário conforme projeto apresentado, atendendo às exigências técnicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, simultaneamente com as obras de urbanização.
- 29- Anterior a fase de implantação do empreendimento, apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS a necessária Outorga para captação de água subterrânea a ser explorada conforme documentação apresentada.
- 30- Implantar o Canteiro de Obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infra-estrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo.
- 31- Instalar nas áreas dos Canteiros de Obras, em local visível, placa informativa indicando o número e a validade desta Licença Ambiental.
- 32- Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras.
- 33- Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes.
- 34- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 35- Adotar as medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas, tais como cobertura da carga com lona e lavagem dos pneus dos veículos.
- 36- Durante a implantação da pavimentação, adotar medidas a fim de evitar e prevenir o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais;
- 37- Os lotes serão apenas regularizados e patamerizados na cota do terreno indicado no projeto.



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA LAU N°06/2023

- 38- Os taludes em corte ou aterro deverão ser executados conforme projeções e inclinações definidas no projeto de Terraplenagem.
- 39- Os serviços de terraplenagem deverão ser executados obedecendo as “Normas e Especificações Gerais”, que acompanham o projeto.
- 40- Todas as vias de acesso ao empreendimento deverão ser concordadas planialtimetricamente para dar continuidade aos greides das vias projetadas.
- 41- Caso seja necessário material de empréstimo para aterramento, utilizar somente os de jazidas licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 42- Dispor o material proveniente de qualquer movimentação de terra, de bota-fora, bem como, demais resíduos inerentes às atividades no próprio terreno ou em local licenciado ou previamente autorizado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 43- Implantar Projeto Paisagístico de acordo com o proposto no Memorial Descritivo, plantando preferencialmente espécies nativas de Mata Atlântica.
- 44- Deverá ser atendido o que determina a Lei Federal n° 11.428/2006 (Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.) e no Decreto Federal n° 6.660/2008.
- 45- É vedada a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, classificada conforme a Resolução CONAMA n° 33/1994, que ocorrer no local do empreendimento, em conformidade com a Lei Federal n° 11.428/06.
- 46- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes do canteiro de obras, bem como, os gerados quando do início da ocupação do empreendimento, em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 47- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem pluvial ou no corpo d’água.
- 48- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 49- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue.
- 50- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 51- Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.
- 52- Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 53- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E32-3C2C-AE26-874B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL BARRETO NEVES (CPF 104.XXX.XXX-80) em 25/11/2023 21:32:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/5E32-3C2C-AE26-874B>